



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

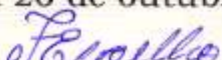
P A R E C E R

OBJETO: Contas da Câmara Municipal - Exercício 1997.
Presidente Marco Antônio Grillo. Processo TC-1971/98 (apenso TC- 2702/98)

RELATÓRIO: Cuida de análise de prestação de contas anual da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, relativo ao exercício de 1997, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente Marco Antônio Grillo. Despicienda maiores considerações, haja vista que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através de soberana decisão proferida nos autos de processo TC-1971/98 (apenso TC-2702/98), em Sessão realizada no dia 06 de agosto de 1998, os Senhores Conselheiros à unanimidade, acolheram o voto do Relator, e **CONSIDERARAM REGULARES AS CONTAS**, recomendando sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Como é cediço, o Tribunal de Contas conta com uma equipe de técnicos especializados em análise, além dos sábios e notórios conhecimentos dos Conselheiros, razão pela qual, se aquela Corte analisou de forma minuciosa e profunda, e recomendou a **APROVAÇÃO** das contas desta Casa de Leis, *permissa venia*, desnecessário maiores considerações. Destarte, tendo em vista a recomendação unânime, do Tribunal de Contas pela **APROVAÇÃO** das contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao Exercício de 1997, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente **Marco Antônio Grillo**, voto pela **APROVAÇÃO** das Contas, nos precisos termos da fundamentação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Em 26 de outubro de 1998.


Francisco Eliese Coelho

relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo **EXPEDIENTE DO DIA**

EM 03/11/98

CONCLUSÃO: Os Vereadores que integram a Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem as contas do exercício de 1997, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente Marco Antônio Grillo, bem como o Parecer prévio no Processo TC-1971/98 (Apenso TC-2702/98), resolveram por unanimidade acatar o Parecer prévio do Tribunal de Contas, votando conseqüentemente pela aprovação da matéria.

Face a aprovação, a Comissão sugere a edição de uma resolução nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE
E. S. SANTO

Aprovado em única discussão por

RESOLUÇÃO Nº 005/98

unanimidade dos presentes

Sala das Sessões, 03/11/1998

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ALUSIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inc. XI, da Lei Orgânica do Município;

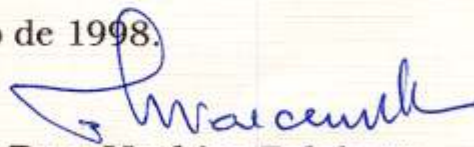
RESOLVE:

Artigo único - Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, referente ao exercício financeiro de 1997, em consonância com o Parecer TC-1971/98 (Apenso TC 2702/98), editado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1998.


Valdir Dias
Presidente


Francisco Eliese Coelho
Relator


Braz Mathias Falchetto
Membro